



## CIRCULAR

N/REFª: 124/2020

DATA: 26/08/2020

**Assunto:** Plano de Desconfinamento Atualizado | Restauração e Similares

Exmos. Senhores

Recebemos da DGAE um pedido de divulgação que se transcreve em baixo.

*“No âmbito do assunto supra referido e tendo como objetivo o melhor esclarecimento dos operadores económicos do setor da restauração e similares e demais stakeholders, a Direção-Geral das Atividades Económicas produziu uma súmula com o Plano de Desconfinamento para este Setor, um vez que o setor da restauração e similares tem sofrido várias alterações ao seu funcionamento, horários e lotação, provocadas pela evolução da situação sanitária no âmbito da atual pandemia.*

*O documento anexo disponibiliza informação atualizada de acordo com a legislação aplicável ao setor da restauração e similares.*

*Mais se informa que, quer no site da [DGAE](#), quer na [Área do Comerciante](#), poderá consultar um Guia mais explicativo sobre o mesmo tema.”*

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira  
Secretária Geral

# PLANO DE DESCONFINAMENTO ATUALIZADO RESTAURAÇÃO E SIMILARES



## REGRAS GERAIS



## HORÁRIOS



## MEDIDAS DE APOIO



TENDO EM CONTA A EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO SANITÁRIA, O SETOR DA RESTAURAÇÃO E SIMILARES TEM SOFRIDO ALTERAÇÕES NO SEU FUNCIONAMENTO, HORÁRIO E LOTAÇÃO.

PROCURA-SE DAR CONTA DESSA EVOLUÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ATUALIZADA.

# REGRAS GERAIS



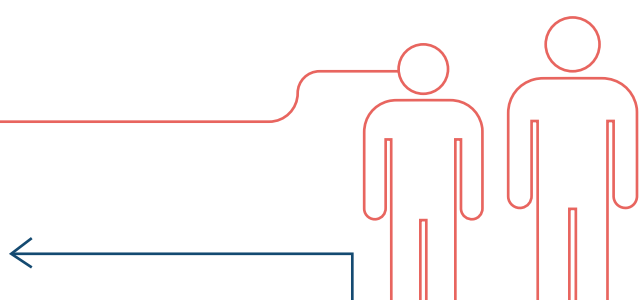
- Prestação de informação aos clientes, de forma clara e visível, relativamente às novas regras de funcionamento, higiene e segurança.
- Adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas, sempre que possível.
- Uso correto de máscara pelos trabalhadores, bem como pelos clientes, durante a circulação no estabelecimento ou fora dos períodos de consumo.



- Higienização das mãos, disponibilizando-se soluções desinfetantes cutâneas para clientes e trabalhadores.
- Limpeza e desinfeção, antes e após cada utilização, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes.
- Definição, sempre que possível, de circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos.



- Evitar os aglomerados de pessoas: limite de 10 pessoas na Área Metropolitana de Lisboa (AML) e de 20 pessoas no restante território nacional continental.



# RESTAURANTES, CAFÉS E PASTELARIAS



## RESTAURANTES, CAFÉS E PASTELARIAS:



NOVAS ADMISSÕES  
ATÉ ÀS 00H00

ENCERRAMENTO  
À 01H00

No interior do estabelecimento, a ocupação não pode exceder 50% da sua capacidade. Em alternativa, podem ser utilizadas barreiras físicas de separação entre mesas, com um afastamento de 1,5 metros.



## ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

### RESTAURANTES:



NOVAS ADMISSÕES  
ATÉ ÀS 00H00

ENCERRAMENTO  
À 01H00

### CAFÉS E PASTELARIAS:



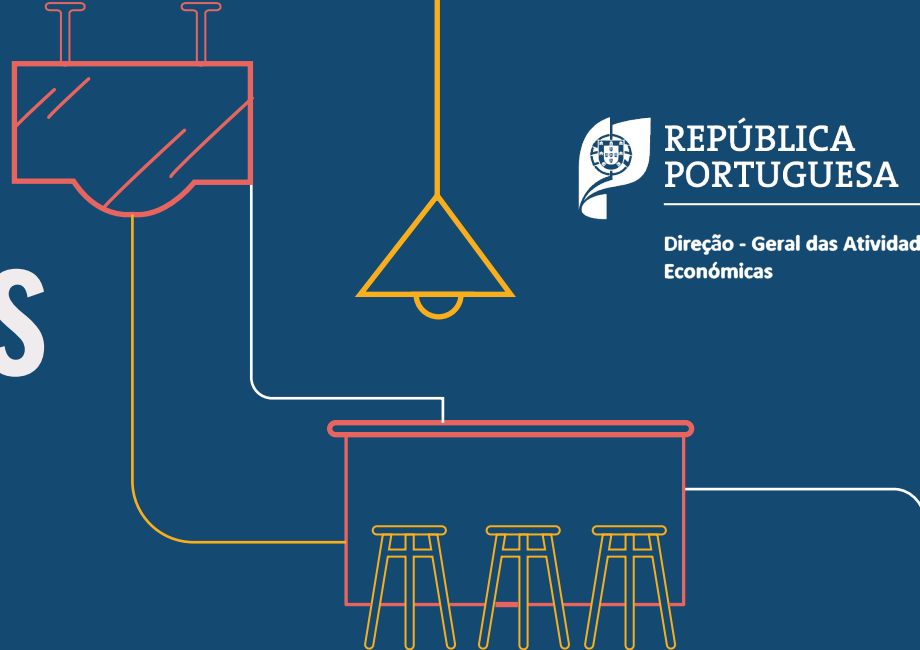
ENCERRAMENTO  
ÀS 20H00



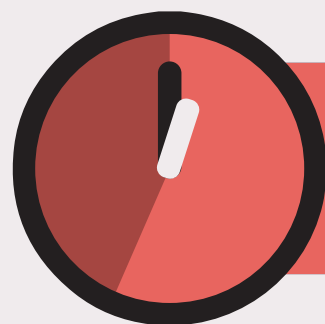
Na AML, o Presidente da Câmara do município respetivo pode autorizar o seu funcionamento para além das 20h00, ainda que não possa ir além da regra das novas admissões até às 00h00 e encerramento à 01h00.

Na AML, nas esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas, no período após as 20h00, apenas é permitido o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições.

# BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS



## BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS:



NOVAS ADMISSÕES  
ATÉ ÀS 00H00

ENCERRAMENTO  
À 01H00

Permanecem encerrados, no entanto, podem funcionar sujeitos às regras dos cafés e pastelarias. Novas admissões até às 00h00 e encerramento à 01h00.

Os espaços de dança devem permanecer desativados, podendo, em alternativa, ser ocupados com mesas destinadas a clientes.



## ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA



ENCERRAMENTO  
ÀS 20H00



Na AML, os bares e outros estabelecimentos de bebidas seguem os horários dos cafés e pastelarias: encerram às 20h00, a menos que o Presidente da Câmara do município respetivo autorize o funcionamento de cafés e pastelarias para além das 20h00, ainda que não possa ir além da regra das novas admissões até às 00h00 e encerramento à 01h00.

# SANÇÕES

## AS SANÇÕES APLICAM-SE A SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO DAS:

- Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico;
- Regras relativas ao uso de máscaras ou viseiras;
- Regras de suspensão do funcionamento de determinados estabelecimentos que devam permanecer encerrados;
- Regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços;
- Restrições do fornecimento e venda de bebidas alcoólicas previstas na legislação em vigor.

São aplicáveis coimas de 100€ a 500€, no caso de pessoas singulares, e de 1.000€ a 5.000€, no caso de pessoas coletivas.

A fiscalização compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Marítima, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e às Polícias Municipais.

# MEDIDAS COMPLEMENTARES

LINHAS DE APOIO ÀS EMPRESAS



- **LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19**  
Micro e Pequenas Empresas, com uma dotação de 1.000 milhões de euros, para financiamento de necessidades de tesouraria.
- **LINHA COVID – TURISMO**  
Microempresas, com uma dotação de 90 milhões de euros e uma bonificação da taxa de juro de 100%, para financiamento de necessidades de tesouraria.

Informações em: [iapmei/linhas de apoio à economia](http://iapmei/linhas-de-apoio-a-economia)

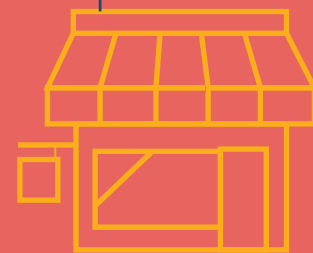
## APOIO À MANUTENÇÃO DO EMPREGO

- Os estabelecimentos de restauração e similares podem recorrer ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho.
- Os bares e outros estabelecimentos de bebidas que decidam retomar a atividade funcionando como cafés ou pastelarias podem continuar a recorrer ao regime de layoff simplificado.



# MEDIDAS COMPLEMENTARES

APOIO AOS ARRENDAMENTOS NÃO HABITACIONAIS



- Nos contratos de exploração de imóveis para comércio e serviços em centros comerciais, não são devidos quaisquer valores pelas rendas fixas, até 31 de dezembro de 2020. É apenas devido o pagamento da componente variável da renda, bem como as demais despesas contratualmente acordadas, designadamente, as referentes a despesas e encargos comuns.
- Pode ser diferido o pagamento das rendas vencidas nos meses em que os estabelecimentos de restauração e similares estiveram encerrados e nos 3 meses subsequentes a esse período.
- As rendas diferidas têm de começar a ser regularizadas a 1 de janeiro de 2021, podendo tal regularização prolongar-se até 31 de dezembro de 2022, em 24 prestações sucessivas, liquidadas juntamente com a renda do mês em causa ou até ao oitavo dia do calendário de cada mês, no caso de renda não mensal.
- O arrendatário pode propor ao senhorio um acordo contendo um regime mais favorável, estando o senhorio obrigado a responder a essa proposta de acordo, sob pena de se considerar que concorda com a mesma.
- A falta de pagamento das rendas, quando tenham sido diferidas, não pode dar à lugar à resolução, denúncia ou outra forma de extinção de contratos, nem à obrigação de desocupação de imóveis.
- O senhorio não pode executar garantias bancárias pelo incumprimento no pagamento de rendas não habitacionais.
- Os senhorios cujos arrendatários difiram o pagamento das rendas, podem solicitar a concessão de uma linha de crédito com custos reduzidos, em termos a regulamentar.